



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00069006420208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO MARINHO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

Primeira, informa que não localizou qualquer pedido de desistência formulado pelo autor.

No mais, a Ré informa que uma vez acionada passa a ter total tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Dessa forma, **considerando a produção do laudo pericial, necessário ao deslinde da ação, requer o julgamento da ação no estado em que se encontra.**

Pugna assim, pelo prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de março de 2021

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE